PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021
E-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 39, DE 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que "*Altera a Lei Complementar n.º19, de 3/01/2007, que dispõe sobre plano de cargos, careiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências.*", observando-se uma adequada Política de Pessoal, com fundamento nos princípio da Legalidade e impessoalidade do ente público.

O Presente Projeto visa, dentro das disponibilidades financeiras, recompor os vencimentos básicos do cargo de Assistente social da Prefeitura Municipal de Indianópolis, observando-se a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo, bem como os valores pagos aos profissionais desta modalidade em toda nossa região, os requisitos para a investidura; e ainda, as peculiaridades dos cargos, em prestígio ao art.39, §1º da Constituição Federal de 1988.

O presente projeto é de grande importância, para possibilitar uma melhoria na remuneração dos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo mencionado, de modo a se valorizar o servidor bem como viabilizar a adequada remuneração da profissão.

As despesas para implementação do presente projeto foram devidamente analisadas e o Município poderá suportar sem qualquer prejuízo de suas metas fiscais previstas, tudo de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Vereadores para mais este passo importante na modernização da máquina pública, que dá continuidade ao propósito de estabelecer uma dinamização administrativa em busca da eficiência no serviço público, através do reconhecimento da importância de valorizar o servidor público municipal.

Razão pela qual se faz de extrema importância que esta Casa verifique, e ao final coloque em apreciação o presente projeto lei, em regime de 'URGÊNCIA e EMERGÊNCIA', para que desta forma não venha a prejudicar a confirmação dos convênios firmados com este Município.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de novembro de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 017/2009
30/11/2009
Responsável Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021
E-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10 /2009.

Altera a Lei Complementar n.º 19, de 3/01/2007, que dispõe sobre plano de cargos, careiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O QUADRO DE VENCIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL da Lei Complementar de nº. 19, de 3/01/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, no qual está prevista a tabela de valores de vencimentos do cargo de assistente social de carreira desta municipalidade, passa a viger da forma contida do quadro do anexo I.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar estão previstas na lei orçamentária municipal referente ao exercício de 2009.

Art. 3° As demais permanecem inalteradas, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de novembro de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

1º TURNO
Aprovado em 7/12/09
por unanimidade
Presidente da Câmara

ANEXO I
ASSISTENTE SOCIAL

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1	1.285,71	1.350,00	1.417,50	1.488,37	1.562,79	1.640,93	1.722,97	1.809,12	1.899,58	1.994,56	2.094,29	2.199,00	2.308,95	2.424,40	2.545,62	2.672,90
2	1.419,55	1.490,53	1.565,06	1.643,31	1.725,47	1.811,75	1.902,34	1.997,45	2.097,33	2.202,19	2.312,30	2.427,92	2.549,31	2.676,78	2.810,62	2.951,15
3	1.567,33	1.645,69	1.727,98	1.814,38	1.905,10	2.000,35	2.100,37	2.205,39	2.315,66	2.431,44	2.553,01	2.680,66	2.814,70	2.955,43	3.103,20	3.258,36
4	1.730,49	1.817,01	1.907,86	2.003,25	2.103,42	2.208,59	2.319,02	2.434,97	2.556,72	2.684,55	2.818,78	2.959,72	3.107,71	3.263,09	3.426,25	3.597,56
5	1.910,63	2.006,16	2.106,47	2.211,79	2.322,38	2.438,50	2.560,43	2.688,45	2.822,87	2.964,01	3.112,22	3.267,83	3.431,22	3.602,78	3.782,92	3.972,06
6	2.109,53	2.215,00	2.325,75	2.442,04	2.564,14	2.692,35	2.826,97	2.968,32	3.116,73	3.272,57	3.436,20	3.608,01	3.788,41	3.977,83	4.176,72	4.385,55
7	2.329,13	2.445,59	2.567,86	2.696,26	2.831,07	2.972,62	3.121,26	3.277,32	3.441,18	3.613,24	3.793,91	3.983,60	4.182,78	4.391,92	4.611,52	4.842,09
8	2.571,59	2.700,17	2.835,18	2.976,94	3.125,78	3.282,07	3.446,18	3.618,49	3.799,41	3.989,38	4.188,85	4.398,29	4.618,21	4.849,12	5.091,57	5.346,15
9	2.839,29	2.981,26	3.130,32	3.286,84	3.451,18	3.623,74	3.804,92	3.995,17	4.194,93	4.404,68	4.624,91	4.856,16	5.098,96	5.353,91	5.621,61	5.902,69
10	3.134,86	3.291,61	3.456,19	3.629,00	3.810,45	4.000,97	4.201,02	4.411,07	4.631,62	4.863,20	5.106,36	5.361,68	5.629,77	5.911,25	6.206,82	6.517,16

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto